



DECRETO Nº 9.177, DE 12 DE JUNHO DE 2023

1/3

Regulamenta a Seção II do Capítulo IV da Lei nº 6.016, de 13 de dezembro de 2022, conforme dispõe.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município, combinado com a Lei nº 5.483, de 5 de julho de 2019, e com o Decreto nº 8.593, de 15 de outubro de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 3.583/2023, **DECRETO**:

Art. 1º O Selo “Empresa Amiga da Mulher”, que é uma das estratégias de fomento e fortalecimento da **Rede Protetiva Viva Maria**, destinado a identificar, reconhecer e divulgar, anualmente, as empresas públicas e privadas, que pratiquem responsabilidade social com a prevenção e erradicação da violência de gênero, praticada no ambiente de trabalho, através de práticas inovadoras e programas educativos de promoção, valorização, inserção e defesa dos direitos da mulher no ambiente de trabalho, será regulamentado por este Decreto.

Art. 2º O Selo “Empresa Amiga da Mulher” será concedido em três categorias distintas - Bronze, Prata e Ouro, com observância aos critérios previstos neste Decreto, às empresas privadas e/ou públicas, que comprovem cumprimento de um, dois ou os três eixos, a seguir descritos, com respectivas sugestões de possíveis práticas ou projetos a serem desenvolvidos no ambiente corporativo:

- I - **EIXO I - IGUALDADE ENTRE GÊNEROS E DE OPORTUNIDADES** - exemplos: a) comprovação de medidas de apoio a mulheres e homens que demandem necessidades especiais de cuidados a uma criança nos primeiros anos de vida, tais quais: oferecimento de fraldário feminino e masculino, de creche ou auxílio-creche, de sala de amamentação; b) adoção de práticas de contratação e valorização da mulher no mercado de trabalho, buscando a equiparação salarial entre homens e mulheres, bem como a igualdade de gênero no quadro de pessoal e de liderança; c) planos de carreira com maior transparência e oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no crescimento profissional;
- II - **EIXO II - COMBATE À VIOLÊNCIA** - exemplos: a) campanhas e divulgação de canais de denúncia e acolhimento à vítima de violência ocorrida no ambiente de trabalho, dando especial credibilidade ao seu relato; b) orientação às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para que possam escolher as alternativas que melhor lhes garantam proteção e segurança, em conformidade com o que preceitua a Lei Maria da Penha; c) apoio irrestrito a mulheres pertencentes a seu quadro de pessoal que forem vítimas de qualquer tipo de violência ou violação de direitos; d) combate ao assédio moral e sexual no ambiente corporativo, inserção no Programa Sinal Vermelho, destinação de vagas sociais de trabalho para mulheres, com medidas protetivas e acompanhadas pelo Viva Maria – Centro de Referência no atendimento à Mulher em situação de violência, visando apoiar a sua autonomia financeira, por meio de sua inserção no mercado de trabalho;
- III - **EIXO III - ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO**: exemplos: a) comprovação de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho; b) divulgação, em âmbito interno e externo, de ações afirmativas e informativas, sobre temas voltados aos direitos da mulher; c) comprovação de capacitações periódicas aos trabalhadores e trabalhadoras sobre a importância da prevenção e erradicação de toda forma de discriminação de gênero, prevenindo e rechaçando toda e qualquer forma de violência.



DECRETO Nº 9.177, DE 12 DE JUNHO DE 2023

2/3

Art. 3º A comprovação dos requisitos necessários à habilitação ao Selo "Empresa Amiga da Mulher" deve ser apresentada por meio de portfólio próprio da empresa, conforme **Anexo - ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO OU PRÁTICA** deste Decreto, indicando a(s) categoria(s) pretendida(s), conforme a seguir:

- I - **CATEGORIA BRONZE**: cumprimento de, no mínimo, um dos eixos descritos no art. 2º deste Decreto;
- II - **CATEGORIA PRATA**: cumprimento de, no mínimo, dois dos eixos descritos no art. 2º deste Decreto;
- III - **CATEGORIA OURO**: cumprimento dos três eixos descritos no art. 2º deste Decreto;

Art. 4º A empresa interessada deverá estar em conformidade com a legislação vigente e, para comprovação, deverá anexar ao requerimento cópia de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e cópias das certidões de regularidade fiscal emitidas pela União, Estado e Município.

Art. 5º A empresa poderá utilizar o Selo "Empresa Amiga da Mulher" em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Parágrafo único. O relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa deverão estar disponíveis para consulta pública nas plataformas digitais da Prefeitura e da empresa aderente ao Selo.

Art. 6º A Secretaria de Políticas para as Mulheres, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, fica responsável por comunicar e facilitar a adesão de empresas em funcionamento no município de Mauá, bem como constituir uma comissão avaliadora dos projetos apresentados.

Art. 7º O Selo "Empresa Amiga da Mulher" terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, mediante requerimento, desde que sejam atendidos, no ato da renovação, os requisitos estabelecidos nos art. 2º e 4º deste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 12 de junho de 2023.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito


MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos

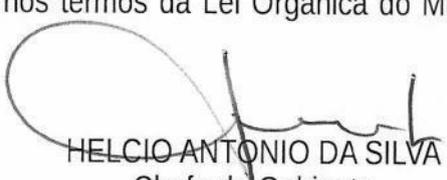


CELMA MARIA DE OLIVEIRA DIAS
Secretária de Políticas Públicas para as Mulheres



EDILSON DE PAULA OLIVEIRA
Secretário de Desenvolvimento Econômico

Registrado na Gerência de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.



HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ad/



ANEXO AO DECRETO Nº 9.177, DE 12 DE JUNHO DE 2023

ROTEIRO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO OU PRÁTICA

NOME DO PROJETO OU PRÁTICA:

PROPONENTE

Empresa (Nome fantasia):

Nome social:

Atividade-fim:

Categoria:

() Microempresa () Empresa de pequeno porte () Empresa de médio porte () Empresa de grande porte

Nº de empregadas: Nº total de empregados (M e F):

Nº de empregadas em cargos gerenciais: Nº total de empregados (M e F) em cargos gerenciais:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Redes sociais/site:

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DA POLÍTICA, PROJETO E/OU BOA PRÁTICA:

Nome:

Cargo/função:

Telefone:

E-mail:

INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1. EIXOS ESTRUTURANTES DA(S) PRÁTICA(S): () IGUALDADE ENTRE GÊNEROS E DE OPORTUNIDADES () COMBATE À VIOLÊNCIA () ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO
2. CATEGORIAS: () BRONZE () PRATA () OURO
3. DATA DE INÍCIO DO PROJETO/PRÁTICA (DIA/MÊS/ANO):
4. QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS QUE FAZEM PARTE DO PROJETO/PRÁTICA (INDICAR A FORMAÇÃO):
5. VALOR INVESTIDO PELA EMPRESA PARA A IMPLANTAÇÃO/EXECUÇÃO DO PROJETO/PRÁTICA:
6. CITAR EVENTUAIS PARCERIAS (FACULDADES/UNIVERSIDADES, ÓRGÃOS PÚBLICOS, ENTIDADES / INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS / NÃO-GOVERNAMENTAIS, MOVIMENTOS DE MULHERES):
7. LOCAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO/PROGRAMA:
8. PÚBLICO-ALVO (MULHERES DIRETAMENTE ALCANÇADAS):

EXPLANAÇÕES (descrever de forma sucinta cada item, fonte Arial 12, espaço 1,15, papel A4, margens 2,0cm):

1. OBJETIVOS DO PROJETO/PRÁTICA, CORRELACIONANDO COM OS EIXOS ESTRUTURANTES;
2. PRINCIPAIS AÇÕES DESENVOLVIDAS;
3. QUE ÁREAS/DEPARTAMENTOS/GERÊNCIAS ESTÃO ENVOLVIDAS NO DESENVOLVIMENTO DO PROJETO OU PRÁTICA E QUAL A SUA PARTICIPAÇÃO;
4. COMO O PROJETO/PRÁTICA DESENVOLVE A PROMOÇÃO, A VALORIZAÇÃO E A DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NO AMBIENTE DE TRABALHO;
5. QUAIS RESULTADOS APRESENTADOS, BEM COMO OS ESPERADOS AO LONGO DE 1 ANO DE EXECUÇÃO DO PROJETO/PRÁTICA;
6. COMO SÃO AVALIADOS OS RESULTADOS DO PROJETO/PROGRAMA;
7. POR QUE ESSE PROJETO/PRÁTICA É UM DIFERENCIAL NA VIDA DAS MULHERES;
8. ANEXAR MATERIAL COMPLEMENTAR: FOTOS, MATÉRIAS DE SITES, JORNAIS, CARTAZES, FOLDERS, CÓPIAS DE DOCUMENTOS.